

02030210 (2/50/E)

**Marcelo de Almeida Frota**

**De:** Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)  
**Enviado em:** terça-feira, 27 de novembro de 2018 19:10  
**Para:** Presidência  
**Assunto:** ENC: Projeto de Lei nº 6042/2005 da Câmara dos Deputados, equivalente ao Projeto de Lei nº 151/2015 do Senado.  
**Anexos:** ABP 53 ANOS.jpg

Junte-se ao processado do

PLC

nº 151, de 2015.

Em 12/11/2018  
  
 Dr. Paulo Rami

De: abp.podologia@uol.com.br [mailto:abp.podologia@uol.com.br]

Enviada em: terça-feira, 27 de novembro de 2018 15:56

Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) &lt;eunicio.oliveira@senador.leg.br&gt;

Assunto: Projeto de Lei nº 6042/2005 da Câmara dos Deputados, equivalente ao Projeto de Lei nº 151/2015 do Senado.

São Paulo, 27 de novembro de 2018

Ilustríssimo Senhor Presidente do Senado Federal do Brasil,

Apraz-nos dirigir a vossa Excelência para solicitar o seu indispensável apoio, no sentido de que seja aprovado no plenário desta casa, o projeto de Lei nº 6042/2005 da Câmara dos Deputados, equivalente ao Projeto de Lei nº 151, de 2015 do Senado, referente à regulamentação da profissão de Podólogo e que hoje tramita no Senado. O projeto foi aprovado, unanimemente, pelas comissões que o apreciou.

Nossa solicitação prende-se no fato de que toda a população brasileira se beneficiará com a aprovação desse Projeto de Lei, bem como as mais de duzentas mil pessoas que exercem a Podologia em seus diferentes níveis de atuação, como Calistas, Calistas Pedicuros, Pedicuros Calistas, Técnicos em Podologia, Tecnólogos em Podologia, Graduados em Podologia.

É importante regulamentar o exercício dessa profissão e a formação desse profissional, por se tratar de uma questão de saúde pública, por conta da complexidade de procedimentos, técnicas e competências envolvidas nessa atuação, inclusive da biossegurança e da responsabilidade profissional no que tange à prevenção de negligência, imprudência e imperícia, evitando iatrogenias e agravos à população, bem como prevenindo lesões e diminuindo o custo do tratamento dessas lesões que hoje oneram o Sistema Único de Saúde, como por exemplo a prevenção das complicações do pé diabético, conforme estudo realizado na cidade de São Paulo em 2004, provando que a atuação do podólogo dentro da equipe de saúde reduziu o custo e as internações numa cooperativa de serviços de saúde.



Na certeza de mais uma ação valiosa de Vossa Excelência, firmamo-nos mui cordialmente,

Ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal do Brasil

**EUNÍCIO OLIVEIRA**

Senado Federal

Brasília - DF

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PODÓLOGOS**

**Salvador Libarino Amorim – Vice Presidente**

Cel. (11) 9-5324-6093 - Skype: abp.podologos

[www.facebook.com/abppodologo](http://www.facebook.com/abppodologo)

[abp.podologia@uol.com.br](mailto:abp.podologia@uol.com.br)

[www.podologo.com.br](http://www.podologo.com.br)



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Salvador Libarino Amorim, Vice Presidente da  
Associação Brasileira de Podólogos,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2015, que *"Dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo e dá outras providências."*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123525>.

Atenciosamente,



Lelix Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

